

Of.nºGP/219/2023.



Primavera do Leste-MT, 19 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres edis, o seguinte Projeto de Lei, que **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivo Fiscal Tributário à Cargill Alimentos Ltda, e dá outras providências**, para as devidas apreciações e deliberações pelo soberano plenário deste parlamento.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei foi encaminhado por e-mail para o setor responsável para as providências necessárias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888**

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.05.19 07:47:02 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal



010175/023

19 de maio de 2023 12:51:08

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

ELO.



Camara Municipal Pva do Leste-Mt	
FL. nº	Rub
002	#

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1459 /2023

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivo Fiscal Tributário à Cargill Alimentos Ltda, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo fiscal tributário à empresa Cargill Alimentos Ltda, CNPJ 01.961.898/0001-27, que venha instalar-se no município de Primavera do Leste - MT, desde que cumpra os requisitos da Lei Municipal nº 1.779 de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Parágrafo Único - A autorização descrita no *caput* deste artigo, poderá ser estendida para o CNPJ da filial, a ser criada visando a execução e operacionalização do empreendimento a receber os incentivos desta Lei, que receberá o incentivo fiscal tributário aqui discriminado, com os mesmos prazos de execução de obra e benefícios tributários descritos nesta norma.

Artigo 2º - Os incentivos fiscais tributários de que trata o Artigo anterior em favor da empresa, serão concedidos da seguinte forma:

I – Isenção de 100% (cem por cento) do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, onde se encontrará a unidade da respectiva indústria ou agroindústria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de aquisição do imóvel objeto do projeto de investimento;

II – Aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN que incida sobre as atividades próprias da empresa nos 05 (cinco) primeiros anos de atividade,



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

a partir da data de expedição do Alvará de Localização da indústria ou agroindústria;

III – Isenção de 50% (cinquenta por cento) das Taxas referentes aos atos administrativos necessários para a formalização do projeto inicial, execução da obra e Alvará de Construção do empreendimento empresarial;

IV – Isenção em 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços tomados relacionados construção inicial ou ampliação da indústria nesta municipalidade, subitens de serviços 7.02 e 7.05, observando rigorosamente o cumprimento do cronograma da obra, findando o benefício fiscal tributário, quando da respectiva conclusão do empreendimento, certificado de conclusão de obra ou habite-se;

V – Isenção de 100% da Taxa de Alvará de localização nos primeiros 05 (cinco) anos, com redutor de 50% (cinquenta por cento) a partir do 6º (sexto) ano até o 10º (décimo) ano;

VI – Isenção de 100% do ITBI para a primeira transmissão do bem imóvel em que será instalada a indústria ou agroindústria.

Parágrafo Único - Fica nomeada substituta tributária do ISSQN, a empresa incentivada por esta norma, quando dos serviços tomados, em atendimento do IV deste artigo, conforme § 4º, do Art. 149 e caput do Art. 151, da Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - Os incentivos tributários listados nos Incisos I, II, V e VI do Artigo 2º desta Lei, tem por requisito:

a) empregar, no mínimo, 20 (vinte) funcionários no primeiro ano de sua instalação e, gradativamente aumente esse número na razão de 10% (dez por cento) ao ano cumulativamente, devendo a empresa comprovar anualmente que ao menos 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residem no Município;

b) as empresas que inicialmente ou no curso do benefício atingir o número de 33 (trinta e três) funcionários ficará dispensada da obrigatoriedade de aumento gradativo da quantidade de empregados de que trata a alínea



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

anterior, mantendo-se a obrigatoriedade de comprovação de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residam no Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - O valor total do incentivo sobre redução do IPTU estipulado no Inciso I do Artigo anterior será concedido conforme segue:

I - No exercício de 2023 será concedido incentivo conforme anexo I; e

II - No exercício de 2024 será concedido incentivo conforme anexo I; e

III - No exercício de 2025 será concedido incentivo conforme anexo I; e

IV - No exercício de 2026 será concedido incentivo conforme anexo I; e

V – No exercício de 2027 será concedido incentivo conforme anexo I.

Artigo 5º - O valor total do incentivo fiscal tributário, sobre redução do valor das Taxas estipuladas no Inciso III do Artigo 2º está previsto no anexo I desta lei.

Artigo 6º - O valor total do incentivo fiscal tributário, sobre isenção do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços relacionados construção e/ou ampliação da indústria ou agroindústria, subitens de serviços 7.02 e 7.05, delineado no Inciso IV do Artigo 2º está previsto no anexo I desta lei.

Artigo 7º - O valor total do incentivo fiscal tributário, sobre o valor do Alvará de localização nos 05 (cinco) primeiros anos, com redutor de 50% (cinquenta por cento) a partir do 6º ano até o 10º ano, conforme estipulado no Inciso VI do Artigo 2º está previsto no anexo I desta Lei.

Artigo 8º - O valor total do incentivo fiscal tributário, referente a isenção de 100% do ITBI para a primeira transmissão do imóvel em que será instalada a empresa industrial ou agroindustrial, descrita no inciso VI do Artigo 2º está previsto no anexo I desta Lei.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 005	Rub /

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Artigo 9º - Os incentivos fiscais tributários que compõem a presente Lei, serão concedidos a partir do ano base 2023, após requerimento devidamente formulado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que analisará as formalidades legais e encaminhará o referido deferimento a Secretaria Municipal de Fazenda, para as medidas tributárias.

Artigo 10º - Cabe ao incentivado, a comunicação do término de instalação do empreendimento, certificado de conclusão de obra ou habite-se da obra, para cessar os incentivos fiscais instituídos por esta Lei, inerentes a construção da unidade, sob pena de suspensão dos demais incentivos até a efetiva regularização.

§1º - Em caso de reincidência no descumprimento dos requisitos formais e obrigações previstas nesta Lei, poderá haver a perda do direito aos incentivos tributários vincendos.

§2º - Os aspectos tributários serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Fazenda, já os demais atos de incentivos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 11 - Em contrapartida aos incentivos fiscais tributários autorizados, as empresas beneficiadas, deverão apresentar o montante previsto de investimento no município, bem como atender os preceitos:

I - Gerar novos postos de trabalhos diretos/indiretos durante a construção da obra e implantação da indústria, agroindústria ou concessionária ou permissionária de transporte coletivo;

II - Ofertar vagas de emprego de forma direta, após a implantação e efetivo funcionamento da indústria, agroindústria ou concessionária ou permissionária de transporte coletivo;

III - Garantir o incremento no valor adicionado (VA) do Índice de Participação do Município de Primavera do Leste no produto da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), mediante faturamento de todas as



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
006	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

operações, prestação de serviços e mercadorias comercializadas oriundas de suas instalações locais.

Parágrafo Único - Na hipótese de a Beneficiária promover entradas de mercadorias por estabelecimento diverso, das quais as transações sejam realizadas por intermédio de transferência de matéria prima ou mercadoria, deverá manter a composição do valor adicionado em condição favorável ao Município, salvo as circunstâncias de oscilações dos índices de mercado ou avaria do produto.

Artigo 12 - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão suspensos, até a efetiva regularização, quando a empresa ou empreendimento apresentarem pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou apresentarem débito inscrito em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal, caso não sejam saneados no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação ou inscrição do débito em Dívida Ativa.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal, poderá exigir da Empresa incentivada a apresentação de relatórios ou documentos, com objetivo de comprovar a geração de empregos ou demais requisitos de que trata a presente Lei.

Artigo 14 - O não cumprimento de determinada(s) meta(s) poderá ser compensado pela superação de outra(s), de modo que continue assegurado, pela renda global gerada pelo empreendimento incentivado, o retorno aos cofres do município, do auxílio concedido, no prazo contratado, exemplificado no caso de redução do número de funcionários, presumindo-se que este fato seja compensado pela elevação do faturamento ou automação da atividade.

Artigo 15 - A beneficiária deverá manter o cronograma de execução da obra de construção da unidade industrial, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei.

§1º. Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos na presente Lei, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
007	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§2º. Por motivo de caso fortuito ou força maior, de forma justificada, deverá a empresa requerer fundamentadamente e documentadamente, por meio de ofício, quais as alterações serão realizadas no cronograma inicial apresentado, para edição de novo instrumento de acompanhamento.

Artigo 14 - A estimativa do impacto financeiro referente ao incentivo fiscal proposto está demonstrada no Anexo I, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de maio de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.05.19 07:52:24 -04'00'

FJO/ELO.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
008	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, inc. I, Lei Complementar nº 101/2000).

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, de n.º 2.133, de 1º de dezembro de 2022, mais especificamente em seu artigo 25, caput, os projetos de lei que versam sobre renúncias de receitas deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000, conforme abaixo:

“**Artigo 25** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer especialmente às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

Nesse diapasão, considerando que o presente projeto de lei prevê a renúncia de receitas, devemos observar os ditames da LDO, bem como da LRF, conforme abaixo:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Considerando as estimativas repassadas pela Coordenadoria de Tributos e Cadastros, temos os seguintes valores vinculados ao Projeto de Lei:

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023			
DESCRIÇÃO	INCREMENTO	RENÚNCIA	TOTAL RENÚNCIA
ISS Construção Civil	5.480.000,00	1.644.000,00	-
ISS Atividades Próprias	40.000,00	24.000,00	-
IPTU	-	15.500,00	15.500,00
Taxa de Alvará de Localização	-	7.170,00	7.170,00
Taxa de Aprovação de Projetos e Alvará de Construção	4.780,00	2.390,00	-
TOTAL:	5.524.780,00	1.693.060,00	22.670,00

Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os atos que possam configurar renúncia de receita estarão sempre acompanhados de suas medidas compensadoras, no entanto, os valores acima estão contemplados na Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO/2023, conforme quadro abaixo:

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	7.600.000,00	8.360.000,00	9.196.000,00	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes.	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Remissão	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
010	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ISSQN	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	2.525.000,00	2.777.500,00	3.055.250,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem os Registros dos Imóveis.
Taxas	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.277.000,00	1.404.700,00	1.545.170,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
TOTAL			15.402.000,00	16.942.200,00	18.636.420,00	

Deste modo, a renúncia das receitas oriundas do projeto de lei não afetará as metas fiscais do exercício de 2023, visto que tais valores já foram considerados quando da elaboração das peças orçamentárias do exercício presente, NÃO OBSTANTE, a instalação da indústria no Município promoverá um incremento na arrecadação, muito acima do montante renunciado, conforme demonstrado no quadro de estimativa da renúncia para o exercício de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs, ou=33526331200158,
ou=Preferencial, ou=Certificado PF AS, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Data: 2023.05.19 09:57:45 -04'00'

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR / CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora: RazB Brasileira v2,
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14325764000161,
ou=Certificado da PF AS, cn=THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
Data: 2023.05.19 07:57:05 -04'00'

TCR.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária adequação da legislação que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL TRIBUTÁRIO À CARGILL ALIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O objetivo do presente Projeto de Lei é fomentar a instalação de novas indústrias, agroindústrias e concessionária ou permissionário de transporte coletivo em nosso Município, gerando novos empregos e renda para nossa população.

É certo que a geração de novos empregos e a força motriz que desencadeará um verdadeiro círculo virtuoso, em que o comércio e setor de prestação de serviços serão fortemente beneficiados.

Noutro norte, para que a instalação em nosso Município seja atrativa às empresas, faz-se necessária a concessão de benefícios e incentivos, que se converterão em empregos diretos e indiretos.

Com este mesmo objetivo, é que diversos outros Municípios têm editado legislação prevendo a concessão de benefícios e incentivos à implantação de indústrias e agroindústrias em seus territórios.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 19 de maio de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.05.19 07:52:55 -04'00'